

ATO EXECUTIVO N.º 417

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Os processos em curso na U.E.G., quando abertos em consequência de reclamações que lhe afetem, deverão ser instruídos pelos órgãos e unidades competentes com acurada precisão.

Parágrafo único. À instrução impor-se-á exame refletido, que envolva todos os aspectos compreendidos na junção entre a causa e os efeitos, sempre que a decisão conclusiva fôr susceptível de apreciação judicial provocada por iniciativa do reclamante.

Art. 2º. Se a instrução do processo formalizar-se em termos de acolhimento parcial ou total da reclamação, estribando-se em razões porventura sujeitas à apreciação judicial, o texto respectivo deverá ser submetido extracapa, em envelope do cunho sigiloso, ao despacho da autoridade universitária competente para proferir a decisão administrativa de caráter definitivo.

Parágrafo único. Na hipótese dêste artigo, é vedado ao responsável pela direção do órgão ou da unidade incluir no corpo do processo as peças constitutivas da instrução.

Art. 3º. A instrução que possa valer a qualquer reclamante, para a fundação de pleito judicial, inclusive no fôro da Justiça e Trabalho, somente poderá ser autuada em processo mediante expressa autorização do Reitor.

Art. 4º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 8 de setembro de 1971

João Lyra Filho